



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Of. N.

LEI Nº 221, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966.

"Dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica criado no Município o sistema tributário de consonância com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Decreto-Lei nº 27, de 14 de novembro de 1966 e Decreto-Lei nº 28, de 14 de novembro de 1966.

Artigo 2º) - Prevalecerá neste Município, a mesma Lei, - que dispôr sobre o mesmo sistema tributário e que fôr aprovada para o Município da Capital do Estado, - com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Parágrafo Único - Inclusive a alíquota municipal que dispõem as Lei e Decretos-Leis Federais, sobre o Impôsto de Circulação.

Artigo 3º) - O Poder Executivo regulará por Decreto e - por demais atos, os casos omissos ou não - aplicáveis neste Município, dando conhecimento a Câmara Municipal.

Artigo 4º) - Ficará fazendo parte integrante desta Lei, o ante-projeto da mesma, elaborado pelo Município de São Paulo.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de dezembro de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACÓ FARCELLIO BISCUOLA
Diretor Administrativo